



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2456/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AS ARTIGOS 3º, 5º, E 9º DA LEI 1753/1998, QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou e sancionou** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os Arts. 3º, 5º e 9º da Lei 1.753/1998, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º -

§ 1º Em suas faltas ocasionais, em férias, licenças ou impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Nas ausências concomitantes do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso.

Art. 5º -

I - Os representantes do Poder Executivo Municipal e o Presidente, Pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em servidores com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício, e reconhecida competência em administração tributária.

II -

a) - ...

b) - ...

c) - Pela Associação de Corretores de Imóveis de Guarapari.

Art. 9º - ...

I - REVOGADO”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 14 de janeiro de 2005.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005

